



RESOLUÇÃO Nº016 /2020/CMI

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE INHUMAS, no uso de suas atribuições legais RESOLVE:

CONSIDERANDO: Portaria Nº 65 de 06 de maio de 2020/Secretaria Nacional de Assistência Social MC- que dispõem sobre medidas para o enfrentamento de saúde pública decorrente do Corona Vírus no âmbito do SUAS.

CONSIDERANDO: a Declaração de Emergência de Saúde Pública da OMS em 30 de janeiro de 2020 em decorrência da infecção humana pelo novo corona vírus.

CONSIDERANDO: a Portaria /MS Nº 188 de 04 de fevereiro de 2020 que declara emergência em saúde pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pela corona vírus.

CONSIDERANDO: a lei 13.979/2020 - dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da corona vírus responsável pelo surto de 2019.

CONSIDERANDO: a portaria 356/2020 – Ministério Público /GO - Os diretores dos abrigos devem manter a suspensão de eventos e visitas de grupos voluntários, bem como a designação de funcionários da entidade para participação de eventos com aglomeração.

CONSIDERANDO: a Resolução 002 / 2020/ CMI. A proibição das visitas por tempo indeterminado de familiares, grupos religiosos, estagiários, visitantes, entre outros.

Art 1º - Reforçar as orientações e recomendações quanto ao acolhimento de pessoas idosas nas ILPIS de Inhumas, no contexto de emergência em saúde pública decorrente da corona vírus.

Art 2º - Manter adoção de tal medida como fator de preservação a vida e a saúde das pessoas idosas residentes, em instituições de acolhimento de longa permanência para idosos no contexto da infecção pelo COVID -19.

Art 3º - Reforçar a execução do plano de contingência com recomendações a dirigentes profissionais e colaboradores das instituições que acolhem pessoas idosas, as equipes de saúde que prestam atendimentos nesses espaços e às famílias, para o cumprimento das orientações para o não acolhimento no período da pandemia, visando a proteção dos idosos ali acolhidos.



Art 4º - O acolhimento poderá ocorrer em situações judiciais institucional e de demanda coletiva, não sendo ainda autorização por esse colegiado o acolhimento individual, onde pessoas idosas estejam acolhidas no contexto familiar sem caracterização de negligência e violência.

PUBLICA-SE.

Inhumas, 29 de outubro de 2020.

Carmencita Balestra

Presidente do CMI